

**TC Nº 014/14 – SETI/ UGF**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO Nº 5.975/02.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. JOÃO CARLOS GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada - **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná neste ato representada por seu Reitor, Sr. ANTÔNIO CARLOS ALEIXO, portador da Cédula de Identidade nº 3.613.989-7 SSP/PR e do CPF 544.114.919-15, na qualidade de órgão gerenciador do crédito

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 6.191/2012, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006,

**resolvem** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a **UNESPAR** para a execução do projeto “**O PARANÁ FALA LÍNGUAS ESTRANGEIRAS – PRIMEIRA ETAPA – O PARANÁ FALA INGLÊS**”, o qual visa capacitar docente, discentes e agentes universitários da IES proponente e de outras IES do Paraná para a realização de exames internacionais de língua inglesa, ampliando-lhes as possibilidades de ingressarem em processos de mobilidade internacional.

**Parágrafo único** – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UNESPAR** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo é de **R\$ 320.256,00** (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e da **UNESPAR** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

### I - Caberá a **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNESPAR** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”, empenhando os recursos para consecução do presente objeto, no valor de **R\$ 320.256,00 (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, a partir do exercício de 2014, de acordo ao Cronograma Financeiro e Plano de Aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do Plano de Trabalho;
- analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere à Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

### II - Caberá à **UNESPAR**:

- executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome da **SETI – FUNDO PARANÁ**, atestos, pareceres, entre outros, devendo a execução do presente Termo observar a Lei Estadual 15.608/07.
- encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ”, devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

- i) possibilitar à SETI ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- l) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**Parágrafo primeiro.** A SETI - FUNDO PARANÁ se reserva o direito de não liquidar os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, bem como não liquidar os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O. e de não recompor o saldo inutilizado.

**Parágrafo segundo** – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade tomadora, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

**Parágrafo primeiro** – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

**Parágrafo segundo** – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: “Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo **prazo de 22 (vinte e dois) meses**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

**Parágrafo único:** Caberá à SETI providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UNESPAR:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como o pagamento de despesas efetuadas em período anterior ou posterior da

vigência deste Instrumento, mesmo em caráter emergencial, não será atribuído qualquer efeito financeiro retroativo;

- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **SETI – FUNDO PARANÁ** deverão ser informados à Entidade repassadora e patrimoniados em nome da **SETI – FUNDO PARANÁ** quando da sua aquisição.

**Parágrafo primeiro** – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo** – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **SETI – FUNDO PARANÁ** deverá ser afixado adesivos disponibilizados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

**Parágrafo quarto** – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

**Parágrafo quinto** – A critério da **SETI – FUNDO PARANÁ** ou a pedido da instituição, observados os dispositivos legais, os bens e equipamentos poderão ser doados à **UNESPAR**, por meio de transferência, durante ou ao final da execução do presente termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**Parágrafo único** – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UNESPAR** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UNESPAR** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

**Parágrafo segundo** – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, incorrendo à **UNESPAR** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

**Parágrafo terceiro** – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular da **UNESPAR** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

**Parágrafo quarto** – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da **UNESPAR**, caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

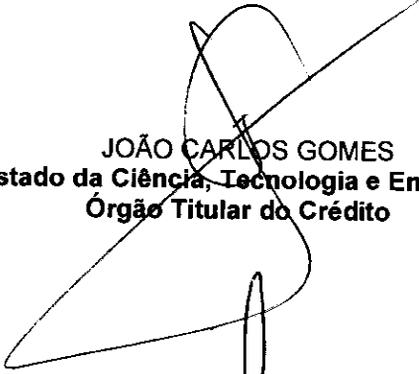
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

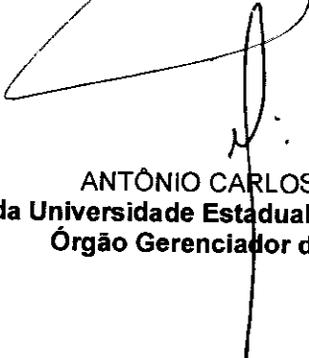
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 30, de maio, de 2014.



**JOÃO CARLOS GOMES**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI  
Órgão Titular do Crédito

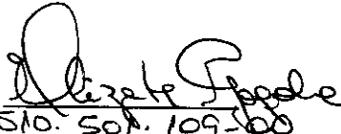


**ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**  
Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR  
Órgão Gerenciador do Crédito

**Testemunhas**



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 059.590.559-53



Nome: Elizete Spade  
CPF: 510.501.109-00

**TC Nº 014/14 – SETI/ UGF**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO Nº 5.975/02.**

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada - **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.613.989-7 SSP/PR e do CPF 544.114.919-15, na qualidade de órgão gerenciador do crédito

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 6.191/2012, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a **UNESPAR** para a execução do projeto **“O PARANÁ FALA LÍNGUAS ESTRANGEIRAS – PRIMEIRA ETAPA – O PARANÁ FALA INGLÊS”**, o qual visa capacitar docente, discentes e agentes universitários da IES proponente e de outras IES do Paraná para a realização de exames internacionais de língua inglesa, ampliando-lhes as possibilidades de ingressarem em processos de mobilidade internacional.

**Parágrafo único** – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UNESPAR** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

O valor total do presente Termo é de **R\$ 320.256,00** (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e da **UNESPAR** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

### **I - Caberá a SETI – FUNDO PARANÁ:**

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNESPAR** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário", empenhando os recursos para consecução do presente objeto, no valor de **R\$ 320.256,00** (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais), a partir do exercício de 2014, de acordo ao Cronograma Financeiro e Plano de Aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do Plano de Trabalho;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finals, e emitir os Termos a que se refere à Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

### **II - Caberá à UNESPAR:**

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome da **SETI – FUNDO PARANÁ**, atestos, pareceres, entre outros, devendo a execução do presente Termo observar a Lei Estadual 15.608/07.
- d) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- e) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- f) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- g) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- h) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

- i) possibilitar à SETI ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- l) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**Parágrafo primeiro.** A SETI - FUNDO PARANÁ se reserva o direito de não liquidar os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, bem como não liquidar os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O. e de não recompor o saldo inutilizado.

**Parágrafo segundo** - Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial - GFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade tomadora, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do FUNDO PARANÁ, devendo ainda constar a seguinte frase: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - FUNDO PARANÁ".

**Parágrafo primeiro** - Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

**Parágrafo segundo** - O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: "Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - FUNDO PARANÁ".

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

**Parágrafo único:** Caberá à SETI providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UNESPAR:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como o pagamento de despesas efetuadas em período anterior ou posterior da

vigência deste Instrumento, mesmo em caráter emergencial, não será atribuído qualquer efeito financeiro retroativo;

- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **SETI – FUNDO PARANÁ** deverão ser informados à Entidade repassadora e patrimoniados em nome da **SETI – FUNDO PARANÁ** quando da sua aquisição.

**Parágrafo primeiro** – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo** – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **SETI – FUNDO PARANÁ** deverá ser afixado adesivos disponibilizados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

**Parágrafo quarto** – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

**Parágrafo quinto** – A critério da **SETI – FUNDO PARANÁ** ou a pedido da instituição, observados os dispositivos legais, os bens e equipamentos poderão ser doados à **UNESPAR**, por meio de transferência, durante ou ao final da execução do presente termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**Parágrafo único** – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da UNESPAR se a mesma apresentar pendências junto à SETI – FUNDO PARANÁ;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à UNESPAR para assinatura e não retomarem após 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à SETI – FUNDO PARANÁ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de autorizá-las ou não.

**Parágrafo segundo** – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à SETI – FUNDO PARANÁ, incorrendo à UNESPAR nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

**Parágrafo terceiro** – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, serão assinados nas dependências da SETI, pelo titular da UNESPAR ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

**Parágrafo quarto** – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da UNESPAR, caso em que a SETI – FUNDO PARANÁ se reserva o direito de não aceitá-los se não retomarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 30 de Maio de 2014.



**JOÃO CARLOS GOMES**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI  
Órgão Titular do Crédito



**ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**  
Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR  
Órgão Gerenciador do Crédito

**Testemunhas**

Nome: Andre  
CPF: 059.590.559-53

Nome: Dezale Spade  
CPF: 510.501.109-60



## Governo do Estado

Governador  
Carlos Alberto Richa

Vice-governador  
Fábio José Araoz

Secretaria de Governo  
Cezar Silvestri  
Jamil Abdussur Júnior

Casa Civil

Loraine Leleli Azarado

Secretário  
Diretor-Geral

Chefe de Casa Civil  
Diretora-Geral

Casa Militar  
Adilson Cassino Castas  
Elio de Oliveira Manoel

Procuradoria Geral do Estado  
Ultragera Ayres Gasparin  
Paulo Sérgio Rosso

Chefe  
Sub-Chefe

Procurador-Geral  
Diretor-Geral



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente  
Ivens Moreira Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro  
Geraldo Soratnik

Rua dos Funcionários, 1645  
80026-050 | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

### Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO  
TC Nº 13/14 - SETI/UEP  
Protocolo nº 13.204.992-2 datado em 23/05/2014

AS Partes: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM.

OBJETO - "O PARANÁ FALA LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PRIMEIRA ETAPA - O PARANÁ FALA INGLÊS".

VALOR/RECURSOS

O valor total do presente Termo é de R\$ 298.575,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4580.1957/1124.151, Fonte 132, ordinário do Fundo Paraná - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

VIGÊNCIA: O Presente Termo terá vigência de 22 (vinte e dois) meses, a partir da assinatura do mesmo.

DATA ASSINATURA: 30 de maio de 2014.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meisner, 350 - Jardim Botânico.

R\$ 198,00 - 00002014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO  
TC Nº 14/14 - SETI/UEP  
Protocolo nº 13.207.992-4 datado 21/05/2014

AS Partes: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR.

OBJETO - "O PARANÁ FALA LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PRIMEIRA ETAPA - O PARANÁ FALA INGLÊS".

VALOR/RECURSOS

O valor total do presente Termo é de R\$ 320.295,00 (trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4580.1957/1124.151, Fonte 132, ordinário do Fundo Paraná - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

VIGÊNCIA: O Presente Termo terá vigência de 22 (vinte e dois) meses, a partir da assinatura do mesmo.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meisner, 350 - Jardim Botânico.

R\$ 198,00 - 000042014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO  
TC Nº 15/14 - SETI/UEP  
Protocolo nº 13.173.992-2

AS Partes: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG.

OBJETO - "O PARANÁ FALA LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PRIMEIRA ETAPA - O PARANÁ FALA INGLÊS".

VALOR/RECURSOS

O valor total do presente Termo é de R\$ 329.990,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais) e

ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MOVIMENTO DE CREDITO ORCAMENTARIO - MCO

DATA : 13/06/2014 NR.MCO : 45.60.0000/4/00092-9

ORGAO : 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
 UNIDADE : 60 FUNDO PARANA  
 SUBUNIDADE: 0000 FUNDO PARANA  
 TIPO MCO : DESCENTRALIZACAO DE CREDITO  
 SITUACAO : NORMAL  
 ORCAMENTO : 1 1-NORMAL 2-CREDITO ESPECIAL 3-CREDITO EXTRA

26

-----

I SUBUNIDADE RECEDORA : 45.46.0001 - UNESPAR-REITORIA I

-----

I D O T A C D E S O R C A M E N T A R I A S I

-----

ORG.UNI.SUB	PROJ/ATIV	PROJ/ATIV DESC	Nº.DESPESA	FONTE	V A L O R
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33901400	132	2.000,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33901800	132	30.650,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903002	132	36,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903033	132	16.350,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903040	132	868,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903300	132	1.800,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903924	132	1.200,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903945	132	450,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	44905200	132	167.550,00
T D T A L					220.984,00

-----

HISTORICO : TC.14/14-PROJETO PARANA FALA INGLES

VISTO :

AUTORIDADE COMPETENTE

*Assistente Técnico*  
 José Antonio Louquetto

13/06/2014 10:53:16 101742.FDD7230R

3281-7436 Alex.

13/06/2014 11:40

**TC Nº 014/14 – SETI/ UGF**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO, NA FORMA DO DECRETO Nº 5.975/02.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada - **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba – Paraná neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.613.989-7 SSP/PR e do CPF 544.114.919-15, na qualidade de órgão gerenciador do crédito

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 6.191/2012, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006,

**resolvem** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente a **UNESPAR** para a execução do projeto **“O PARANÁ FALA LÍNGUAS ESTRANGEIRAS – PRIMEIRA ETAPA – O PARANÁ FALA INGLÊS”**, o qual visa capacitar docente, discentes e agentes universitários da IES proponente e de outras IES do Paraná para a realização de exames internacionais de língua inglesa, ampliando-lhes as possibilidades de ingressarem em processos de mobilidade internacional.

**Parágrafo único** – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **UNESPAR** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo é de **R\$ 320.256,00** (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais) e correrá pela Dotação Orçamentária **4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação** na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e da **UNESPAR** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

### I - Caberá a **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNESPAR** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário", empenhando os recursos para consecução do presente objeto, no valor de **R\$ 320.256,00 (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**, a partir do exercício de 2014, de acordo ao Cronograma Financeiro e Plano de Aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do Plano de Trabalho;
- analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere à Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

### II - Caberá à **UNESPAR**:

- executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome da **SETI – FUNDO PARANÁ**, atestos, pareceres, entre outros, devendo a execução do presente Termo observar a Lei Estadual 15.608/07.
- encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

- i) possibilitar à SETI ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- l) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**Parágrafo primeiro.** A SETI - FUNDO PARANÁ se reserva o direito de não liquidar os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, bem como não liquidar os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O. e de não recompor o saldo inutilizado.

**Parágrafo segundo** – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade tomadora, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

**Parágrafo primeiro** – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

**Parágrafo segundo** – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: “Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de **22 (vinte e dois) meses**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 20 (vinte) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

**Parágrafo único:** Caberá à SETI providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UNESPAR:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como o pagamento de despesas efetuadas em período anterior ou posterior da

vigência deste Instrumento, mesmo em caráter emergencial, não será atribuído qualquer efeito financeiro retroativo;

- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **SETI – FUNDO PARANÁ** deverão ser informados à Entidade repassadora e patrimoniados em nome da **SETI – FUNDO PARANÁ** quando da sua aquisição.

**Parágrafo primeiro** – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo** – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos da **SETI – FUNDO PARANÁ** deverá ser afixado adesivos disponibilizados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

**Parágrafo quarto** – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

**Parágrafo quinto** – A critério da **SETI – FUNDO PARANÁ** ou a pedido da instituição, observados os dispositivos legais, os bens e equipamentos poderão ser doados à **UNESPAR**, por meio de transferência, durante ou ao final da execução do presente termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**Parágrafo único** – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UNESPAR** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UNESPAR** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

**Parágrafo segundo** – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, incorrendo à **UNESPAR** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

**Parágrafo terceiro** – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular da **UNESPAR** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

**Parágrafo quarto** – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da **UNESPAR**, caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

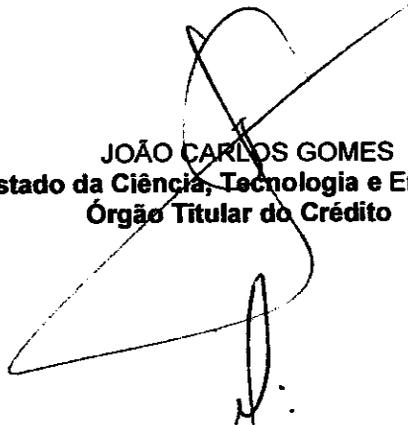
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 30, de Maio de 2014.



**JOÃO CARLOS GOMES**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI  
Órgão Titular do Crédito



**ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**  
Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR  
Órgão Gerenciador do Crédito

**Testemunhas**

Nome: [Handwritten Signature]  
CPF: 059.590.559-53

Nome: [Handwritten Signature]  
CPF: 510.508.109-00

## COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS



## Governo do Estado

**Governador**  
Carlos Alberto Richa

**Vice-governador**  
Flávio José Arns

**Secretaria de Governo**  
Cezar Silvestri  
Jamil Abdanur Júnior

**Casa Civil**  
Loriane Leislí Azeredo

**Secretário**  
Diretor-Geral

**Chefe da Casa Civil**  
Diretora-Geral

**Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas  
Elio de Oliveira Manoel

**Chefe**  
Sub-Chefe

**Procuradoria Geral do Estado**  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Paulo Sérgio Rosso

**Procurador-Geral**  
Diretor-Geral



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco

**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo Serathuk

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Secretarias e Órgãos

Secretaria de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino SuperiorSECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOREXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO  
TC Nº 13/14 - SETI/UEF  
Protocolo nº 13.204.582-2 datado em 23/05/2014

**AS Parte:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM.

**OBJETO:** -"O PARANÁ FALA LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PRIMEIRA ETAPA - O PARANÁ FALA INGLÊS"

**VALOR/RECURSOS**

O valor total do presente Termo é de R\$ 285.575,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4580.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

**VIGÊNCIA:** O Presente Termo Terá vigência de 22 (vinte e dois) meses, a partir da assinatura do mesmo..

**DATA ASSINATURA:** 30 de maio de 2014.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico.

R\$ 168,00 - 6096222014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOREXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO  
TC Nº 14/14 - SETI/UEF  
Protocolo nº 13.201.605-4 datado 21/05/2014

**AS Parte:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR.

**OBJETO:** -"O PARANÁ FALA LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PRIMEIRA ETAPA - O PARANÁ FALA INGLÊS",

**VALOR/RECURSOS**

O valor total do presente Termo é de R\$ 320.256,00 (trezentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais) e correrá pela Dotação Orçamentária 4580.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

**VIGÊNCIA:** O Presente Termo Terá vigência de 22 (vinte e dois) meses, a partir da assinatura do mesmo.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico.

R\$ 168,00 - 60964/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO  
SUPERIOREXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO  
TC Nº 15/14 - SETI/UEF  
Protocolo nº 13.175.088-2

**AS Parte:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR-SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG.

**OBJETO:** -"O PARANÁ FALA LÍNGUAS ESTRANGEIRAS - PRIMEIRA ETAPA - O PARANÁ FALA INGLÊS"

**VALOR/RECURSOS:**

O valor total do presente Termo é de R\$ 329.580,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais) e

ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MOVIMENTO DE CREDITO ORCAMENTARIO - MCO

DATA : 13/06/2014 NR.MCO : 45.60.0000/4/00092-9

ORGAO : 45 SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UNIDADE : 60 FUNDO PARANA

SUBUNIDADE: 0000 FUNDO PARANA

TIPO MCO : DESCENTRALIZACAO DE CREDITO

SITUACAO : NORMAL

ORCAMENTO : 1 1-NORMAL 2-CREDITO ESPECIAL 3-CREDITO EXTRA

26

*-----*					
I SUBUNIDADE RECEDORA : 45.46.0001 - UNESPAR-REITORIA					
*-----*					
I D O T A C O E S O R C A M E N T A R I A S					
*-----*					
ORG.UNI.SUB	PROJ/ATIV	PROJ/ATIV DESC	NAT.DESPESA	FORTE	V A L O R
*-----*					
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33901400	132	2.080,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33901800	132	38.650,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903002	132	36,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903033	132	16.350,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903040	132	868,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903300	132	1.800,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903924	132	1.200,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	33903945	132	450,00
45.60.0000	4151.0000	4151.UNE1	44905200	132	167.550,00
T O T A L ----->					228.984,00
*-----*					

HISTORICO : TC.14/14-PROJETO PARANA FALA INGLES

VISTO :

-----  
AUTORIDADE COMPETENTE

*Antônio Lybretto*  
Assistente Técnico

13/06/2014 10:53:16 101742.FDD7230R

3281-7436 Alex.

13/06/2014 11:40